

**HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto no anexo único, que faz parte deste Decreto,

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 22 de julho de 2014.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa

Secretário M. de Administração

ANEXO

RESOLUÇÃO nº 001/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Camboriú, com fulcro no artigo 31 da Lei Municipal nº 2.372/2011, de 27 de outubro de 2011, a fim de se adequar às exigências da legislação vigente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal, com sede e foro na Cidade de Camboriú.

A função dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de relevante interesse público e o seu exercício não será remunerado.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.372/2011, é um órgão autônomo, composto por representantes de organizações governamentais e não governamentais, conforme estabelece o inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por base os seguintes princípios:

I - a doutrina de proteção integral;

II - a prioridade absoluta;

III - o interesse superior da criança e do adolescente;

IV - a liberdade, o respeito e a dignidade;

V - o sistema de garantias;

VI - a municipalização nas políticas públicas de atendimento;

VII - a participação de organizações representativas da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas públicas de atendimento.

Capítulo III

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA NATUREZA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, defesa e promoção dos direitos da população infantojuvenil.

§ 1º Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Como órgão consultivo, emitirá parecer por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário.

§ 3º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador, visitará e fiscalizará as entidades governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de aplicação de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário, a fim de solucionar o problema.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes de organizações governamentais com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais, com seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares e nomeados para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Os representantes de organizações não governamentais serão escolhidos por assembleia, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos

órgãos governamentais que façam a indicação de seus representantes, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.372/2011.

§ 3º Caso o Chefe do Poder Executivo não providencie a publicação do edital a que se refere o artigo 12 da Lei Municipal nº 2.372/2011, dentro do prazo previsto, a iniciativa poderá ser tomada por qualquer das entidades não governamentais cadastradas no CMDCA, ou por qualquer cidadão residente no Município.

§ 4º Cada entidade cadastrada deverá indicar 02 (dois) candidatos para a função de Conselheiro, um para o provimento do cargo efetivo e um para o cargo de suplente.

§ 5º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente assumirá automaticamente a função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º Os suplentes poderão participar nas discussões sobre os assuntos e matérias nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem direito a voto.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a discussão e elaboração do Plano Estratégico de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- II - elaborar e aprovar, em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social o Plano Estratégico de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do FMDCA;
- III - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e a execução do orçamento, a fim de adaptação aos objetivos da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;
- IV - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - formular e controlar a Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente por meio de resoluções, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990;
- VI - organizar anualmente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - promover o registro e o cadastramento das organizações não governamentais, conforme estabelece o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- VIII - difundir amplamente os princípios que fundamentam os direitos da criança e do adolescente;
- IX - fixar critérios para a utilização e destinação dos recursos do FMDCA;
- X - implementar ações que tenham por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data devidamente firmados em conjunto com o Gestor do FMDCA, para dar quitação da operação;

- XII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- XIII - incentivar órgãos governamentais e não governamentais a realizar estudos, pesquisas e eventos na área de atendimento, defesa e proteção da infância e juventude;
- XIV - promover a capacitação dos agentes e a atualização permanente dos serviços de órgãos governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente;
- XV - promover e apoiar as campanhas educativas de órgãos governamentais e não governamentais na divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- XVI - dar o devido encaminhamento às denúncias de violação aos direitos da criança e do adolescente que lhe forem endereçadas ou apresentadas pelos Conselheiros Municipais dos Direitos;
- XVII - deliberar e homologar a concessão de auxílios e recursos aos programas de organizações governamentais e não governamentais;
- XVIII - aprovar e registrar os programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, após a análise e parecer das Comissões Permanentes;
- XIX - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como com os organismos nacionais e internacionais que atuam nas áreas das políticas protetivas à criança e ao adolescente;
- XX - solicitar ao Chefe do Poder Executivo as indicações de representantes de organizações governamentais para preenchimento de cargos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de vacância e término do mandato;
- XXI - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e aos eleitos pela Assembleia de organizações não governamentais, depois de igualmente nomeados, bem como aos membros eleitos para o Conselho Tutelar;
- XXII - regulamentar e coordenar o processo da escolha para o preenchimento de cargos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, conforme estabelece a legislação vigente;
- XXIII - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos Financeiros para administração interna do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as prestações de contas apresentadas pelo Tesoureiro;
- XXIV - eleger a Diretoria do Conselho e definir a forma paritária dos membros que integrarão as comissões permanentes;
- XXV - apurar as irregularidades praticadas pelo Conselheiro Tutelar, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;
- XXVI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

O Prefeito Municipal indicará 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes das Secretarias que desenvolvem políticas sociais voltadas à população infantojuvenil, bem como para as suas famílias e indicadas na Lei Municipal para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A representação governamental será composta preferencialmente por servidores que ocupam cargos com poder de decisão nos seguintes setores:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal do Planejamento Urbano;
- V - Procuradoria-Geral do Município;
- VI - Coordenadores de Programas Sociais;
- VII - Escolas Públicas Federais;
- VIII - Escolas Públicas Estaduais.

Parágrafo Único - Os representantes titulares e suplentes de Organizações Governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do Chefe do Poder Executivo Municipais.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

As organizações da sociedade civil indicarão 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, preferencialmente que tenham experiência ou que atuam no atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A representação não governamental será composta, preferencialmente, pelos seguintes segmentos:

- I - representantes de Centro de Educação Infantil;
- II - representantes de Entidades de Acolhimento de Criança e de Adolescente
- III - representantes de Centros Sociais e Esportivos;
- IV - representantes de Entidades que Atendem Pessoas com Deficiência;
- V - representantes de Associações Comunitárias;
- VI - representante de Órgãos Colegiados de Unidades Escolares;
- VII - representantes das Igrejas;
- VIII - representantes de Entidades Vinculadas a Ações das Igrejas;
- IX - representantes de entidades de Assistência Social;
- X - representantes do Grupo de Escoteiros.

As organizações não governamentais devem atuar, possuir sede, representar e/ou domicílio no Município de Camboriú.

Os representantes titulares e suplentes de organizações não governamentais poderão ser substituídos mediante justificativa por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

São requisitos para ser indicado ao cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - idoneidade moral e boa conduta;
- III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV - domicílio eleitoral no Município há mais de 03 (três) anos;
- V - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI - quitação das obrigações eleitorais e militares;

VII - não possuir antecedentes criminais.

O processo de escolha dos representantes de organizações da sociedade civil será disciplinado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A representação de organizações não governamentais eleita recairá na pessoa dos seus dirigentes, associados, empregados ou prestadores de serviços voluntários, admitidos nos termos da legislação vigente e deverá estar há mais de 01 (um) ano na entidade.

§ 2º A eleição dos representantes de organizações da sociedade civil será realizada até a primeira quinzena do mês de maio do último ano do mandato.

§ 3º A posse dos conselheiros será feita perante o CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, em plenário, mediante convocação e será transmitida pela antiga Diretoria.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Será considerado vago o cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em virtude de:

I - extinção ou dissolução da pessoa jurídica;

II - cassação do mandato dos representantes do CMDCA;

III - cancelamento do registro de organizações da sociedade civil no CMDCA.

Parágrafo Único - A vaga no cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será declarada pelo Presidente, que indicará imediatamente o respectivo suplente, na forma da lei.

Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando:

I - faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa por escrito à Secretaria Executiva

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou apresentar verbalmente as razões em reuniões ordinárias do CMDCA e, em ambas as hipóteses, for aprovado por maioria simples dos membros do CMDCA;

II - faltar a 03 (três) sessões extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, salvo justificativa por escrito à Secretaria Executiva

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou apresentar verbalmente as razões em reuniões ordinárias do CMDCA e, em ambas as hipóteses, for aprovado por maioria simples dos membros do CMDCA;

III - for determinada a suspensão cautelar dos dirigentes das organizações não governamentais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Federal nº 8.429/1992.

§ 1º Sendo cassado o mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Presidente comunicará por escrito, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Ministério Público, a fim de tornar as devidas providências.

§ 2º Na perda do mandato de Conselheiro, assumirá o suplente ou, na ausência deste, aquele que for indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, se for representante governamental, ou aquele que for indicado pela Assembleia, se for representante não governamental.

§ 3º Nos casos de exclusão ou renúncia de organizações não governamentais integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente será convocada nova Assembleia das Entidades para que seja preenchida a vaga existente.

§ 4º A justificativa de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata, expondo as razões e os motivos de sua ausência, devendo ser encaminhadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelo próprio, na primeira reunião do CMDCA em que o Conselheiro se fizer presente.

§ 5º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar à Diretoria os casos de motivação de destituição de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para encaminhamento em plenária.

§ 6º O representante titular ou suplente do CMDCA poderá requerer a qualquer tempo a apuração dos casos de destituição do cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A motivação sobre a destituição do cargo de Conselheiro será provocada mediante processo administrativo, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 8º A destituição do exercício da função de Conselheiro poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

§ 9º Cessará automaticamente o exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a publicação dos atos previstos nesta Seção.

§ 10 Poderá ocorrer o desligamento do exercício do cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ato voluntário do representante legal de organizações da sociedade civil e, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder executivo para os representantes de organizações governamentais.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

São órgãos do Conselho:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões Especiais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

O Plenário é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com poderes normativo, consultivo, deliberativo da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e controlador das ações do Executivo em todos os níveis, constituído com a finalidade de reunir os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno exercício de seus mandatos, conforme estabelece a legislação vigente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

reunir-se-á, mensalmente, em sua sede junto da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, de fevereiro a dezembro, em todas as primeiras terças-feiras de cada mês, adiado para a semana seguinte, em caso de impossibilidade ou conveniência.

De cada Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será lavrada uma ata pelo Secretário, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria, terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA compete:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV - organizar e realizar anualmente, sempre no mês de maio, a Conferência Municipal sobre os direitos da criança e adolescente;
- V - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho entre seus membros, por meio de maioria simples, nos termos do inciso XI do artigo 2º da Lei Federal nº 8.242/1991, na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.372/2011;
- VI - deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VII - aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos e balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em sua sede no Município de Camboriú e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser convocadas fora da sede, sempre que razões superiores de convivência técnica ou política exigirem, desde que por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre com antecedência, de no mínimo, 03 (três) dias.

As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela deverá constar o seguinte:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como

aprovação da pauta do dia

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberação;

IV - encerramento.

Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito à Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

As deliberações dos assuntos ordinários de Comissões Temáticas obedecerão às seguintes etapas:

I - o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Será facultado a qualquer Conselheiro vista de matérias ainda não julgadas, por prazo fixado pelo Presidente, que não poderá exceder de 20 (vinte) dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

As atas, depois de aprovadas e assinadas, serão publicadas em locais de fácil acesso e visibilidade, no prazo de 15 (quinze) dias e arquivadas na Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I DAS SESSÕES

As reuniões no Plenário se desenvolverão por meio de sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

As sessões ordinárias são aquelas realizadas durante o ano civil e se dividem em matérias de expediente e de ordem do dia.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez por mês, sempre na primeira terça-feira, sendo feriado será transferida para a próxima terça-feira.

§ 2º As sessões ordinárias terão início no horário estabelecido, com uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a sua abertura.

As sessões extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias e quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As sessões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - por convocação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão se realizar em qualquer dia e horário.

§ 3º Na sessão extraordinária será apreciada apenas a matéria que motivou a convocação, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 4º As sessões extraordinárias terão início sempre com o quorum mínimo estabelecido em lei e uma tolerância de 30 (trinta) minutos para a sua abertura.

As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente do CMDCA ou por deliberação dos membros do CMDCA, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselheiros Tutelares, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá matérias de expediente e ordem do dia, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado e amplamente divulgado o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de entidades, sempre a critério da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SUBSEÇÃO II DO QUORUM PARA AS SESSÕES

A Lei Municipal nº 2.372/2011 estabelece que as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão tomadas em função do quorum e dos votos da maioria dos Conselheiros Municipais dos Direitos.

§ 1º Quorum é o número de Conselheiros exigido pela atual legislação para que o órgão possa se reunir a fim deliberar.

§ 2º O quorum estabelecido pela legislação para a abertura das sessões ordinárias e extraordinárias será representado pela maioria absoluta do número total dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º Em matérias de Regimento Interno, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do orçamento, cassação do mandato de conselheiros e contratação de profissionais técnicos especializados, as deliberações serão aprovadas mediante quorum qualificado, que será representado pela maioria absoluta do número total dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º Nas demais matérias, as deliberações serão aprovadas pelo quorum de maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na sessão, desde que respeitado o quorum mínimo para a sua abertura.

§ 5º As deliberações aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA devem ser encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Executiva, para serem publicadas em local de fácil acesso e visibilidade, bem como amplamente divulgadas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Recomenda-se que o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA seja escolhido pelos seus pares e que haja rodízio no cargo, com alternância periódica de representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

§ 4º Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 5º Ocorrendo a ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário.

§ 6º O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente:

- I - convocar, presidir e definir a pauta das reuniões do Plenário, tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenário;
- III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V - distribuir as matérias às Comissões Especiais;
- VI - nomear membros das Comissões Especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- X - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens, de equipamentos e de materiais;
- XI - enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário, as listas com os nomes das pessoas e respectivos números das cédulas de identidade, com direito a voto, para homologação, bem como instituir o processo da eleição do Conselho Tutelar;
- XII - submeter à votação as matérias para serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo sempre que necessário;
- XIII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- XIV - delegar competências;
- XV - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das discussões e votações nas Sessões Plenárias;
- III - participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;
- IV - supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- V - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;
- VI - exercer atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Secretário, o Presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

A Secretaria Executiva manterá:

- I - registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas
- II - Livro de ata das Sessões Plenárias;
- III - Livro de Registro de Posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar
- IV - cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo:
 - a) denominação, localização e regime de atendimento;
 - b) número de crianças e/ou adolescente atendidos;
 - c) relação nominal da Diretoria e dos Profissionais que constitui o seu grupo de trabalho.
- V - cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar com as seguintes anotações sobre a vida funcional dos seus membros:
 - a) cópia do RG e CPF;
 - b) cópia da Portaria de Nomeação;
 - c) Termo de Posse;
 - d) cópia de solicitação de férias, licenças e afastamentos.

Ao Secretário compete:

- I - organizar a correspondência expedida e recebida e arquivar documentos;
- II - informar à Presidência os compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas discutidas;
- III - supervisionar todas as atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

- IV - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - V - manter o Conselho informado sobre os programas governamentais e não governamentais que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a promoção da criança e do adolescente;
 - VI - assinar nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
 - VII - manter em dia os Livros de Posse e Presença dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII - controlar a frequência dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicando à Presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento, para as providências cabíveis;
 - IX - preencher os recibos e a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF para a Receita Federal das doações do Imposto de Renda solicitada pelo contribuinte;
 - X - manter estreito relacionamento com o Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Contador da Prefeitura com a finalidade de controlar as respectivas contas bancárias e os repasses às instituições beneficiadas;
 - XI - secretariar as Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - XII - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e os papéis do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - XIII - prestar as informações requisitadas e emitir certidões;
 - XIV - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
 - XV - remeter à aprovação do Plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à criança e ao adolescente;
 - XVI - orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente.
- Parágrafo Único - As ações da Secretaria serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário e supervisionadas pelo Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar os serviços gerais da Tesouraria e da Contabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - registrar em livro próprio e acompanhar a movimentação do respectivo Fundo, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura;
- III - solicitar trimestralmente a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser apresentada em plenária para aprovação e fixar em locais de fácil acesso e visibilidade;
- IV - opinar nas propostas de aplicações anuais de recursos do Fundo, elaboradas pelo Conselho para posterior aprovação, ou não, em plenária;
- V - manter estreito relacionamento com o setor responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal;
- VI - assessorar a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos, juntamente com a Secretaria Executiva, no preenchimento dos recibos de doações fornecidos às pessoas jurídicas ou físicas que solicitarem para fim de dedução no Imposto de Renda.

SUBSEÇÃO V DOS CONSELHEIROS

Compete ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - II - trabalhar para o aperfeiçoamento das funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, estabelecidas na Lei Municipal nº 2.372/2011;
 - III - submeter-se ao regimento Interno;
 - IV - votar e ser votado;
 - V - opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar propostas, projetos e programas, representar por designação a entidade, fora e dentro do Município;
 - VI - indicar nomes de profissionais da área técnica para consecução de estudos e projetos específicos;
 - VII - integrar as Comissões Temáticas e de Estudo, para as quais for designado;
 - VIII - assinar, em livro próprio, as reuniões nas quais comparecer;
 - IX - decidir e agir naquelas situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento à criança e ao adolescente, conforme o Livro I, artigo 1º ao 6º da Lei nº 8.069/1990;
 - X - acompanhar e apoiar as ações do Conselho Tutelar, sempre que necessário;
 - XI - comunicar à Presidência eventual impedimento;
 - XII - comparecer às reuniões;
 - XIII - debater e votar a matéria em discussão;
 - XIV - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria Executiva;
 - XV - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
 - XVI - participar, privativamente, das Comissões Temáticas com direito a voto;
 - XVII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
 - XVIII - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
 - XIX - propor ao Plenário a convocação de audiências;
 - XX - apresentar questão de ordem na reunião.
- Parágrafo Único - Os membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão direito de voz nas reuniões de plenária, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Ficam criadas as seguintes comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Comissão de Política de Atendimento;
- II - Comissão do Fundo Municipal;
- III - Comissão de Apoio ao Conselho Tutelar;
- IV - Comissão de Registro e Inscrição de Entidades e Programas;
- V - Comissão de Comunicação e Divulgação.

§ 1º O funcionamento e as atribuições dos membros integrantes destas Comissões Permanentes serão definidos por meio de Resolução.

§ 2º Os Conselheiros membros das Comissões Permanentes tomarão posse na 2ª reunião do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do respectivo mandato.

§ 3º Poderão ser criadas Comissões Temporárias de acordo com a necessidade, o que será determinado por meio de Resolução.

Capítulo VII

DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

São consideradas ausências justificadas dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as seguintes:

- I - afastamento temporário para cumprir obrigações funcionais, devidamente oficializadas pelo Presidente da entidade ou Chefe Imediato da respectiva repartição pública;
- II - licenças maternidade e para tratamento de saúde;
- III - afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- IV - participação em congresso, curso ou seminário, dentro e fora do Município, em caráter inadiável;
- V - doença ou morte de familiares;
- VI - convocações para prestação de serviços públicos especiais.

§ 1º O afastamento de que trata o inciso I do presente artigo, deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com as seguintes condições:

- a) para o Conselho que representa os órgãos não governamentais, a entidade deverá enviar declaração especificando os motivos e o prazo, se omissa no respectivo estatuto, devendo requerer por escrito e justificado o afastamento, devidamente assinado por ele e se superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, durante o mandato de 02 (dois) anos;
- b) para o Conselheiro que representa os órgãos governamentais, será obedecido o mesmo prazo, se omissa no respectivo estatuto, devendo requerer por escrito e justificado o afastamento, devidamente assinado por ele e seu superior imediato. No caso de ultrapassar o prazo estipulado por este regimento ou pelo respectivo estatuto do órgão governamental, deverá ser indicado outro Conselheiro em substituição, pelo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA oficiará ao órgão para as devidas informações.

§ 2º Ultrapassado esse prazo, ocorrerá a substituição do Conselheiro que representa a entidade, assumindo a titularidade definitiva o respectivo suplente.

§ 3º O Conselheiro poderá requerer por escrito e devidamente justificado, afastamento temporário por motivo particular, desde que não ultrapasse a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, durante o mandato de 02 (dois) anos, sendo que a entidade e/ou órgão governamental deverá enviar outro representante para substituição eventual.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES

São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - advertência;
- II - destituição.

O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser destituído quando:

- I - descumprir suas funções, com deliberação de maioria absoluta dos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concedida ao interessado oportunidades da ampla defesa;
- II - for condenado por prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII da Lei Federal nº 8.069/1990;
- III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação vigente.

Havendo destituição de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o suplente assumirá o cargo automaticamente.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião especialmente convocada para este fim.

O cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido por eleição dentre seus membros, será alternadamente exercido por um conselheiro governamental e um não governamental, bem como guardadas as mesmas proporções na composição da Diretoria Executiva.

§ 1º A posse da Diretoria deverá ser realizada no máximo em 15 (quinze) dias após a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Os atuais membros da Diretoria responderão até a posse dos novos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 3º O processo de escolha dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar será regulamentado por meio de Resoluções.

As organizações não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderão solicitar informações sobre a atuação do CMDCA, sendo as mesmas prestadas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada por intermédio de requerimento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º As informações deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias da data do protocolo.

As organizações governamentais e não governamentais que desejarem efetuar a substituição de seu representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão fazê-lo por escrito à Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando estiverem a serviço dos interesses da população infantojuvenil fora do Município, poderão ter suas despesas ressarcidas mediante aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Serão consideradas atividades desenvolvidas fora do Município as seguintes:

I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na Conferência Regional, Estadual e Nacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

II - realizações de cursos de capacitação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - participações em seminários, simpósios e palestras de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Os membros que participarem de atividades fora do Município deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - participar de evento ligado ao atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e o adolescente;

II - solicitar a participação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de requerimento com a programação e o custo em anexo à Secretaria Executiva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - no requerimento deverá constar a justificativa sobre a importância do evento para a implementação da Política da Infância e Juventude no Município;

IV - se deferido, o Conselheiro deverá obrigatoriamente repassar os conhecimentos recebidos no evento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao setor que supostamente poderá ser beneficiado;

V - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relatório das atividades desenvolvidas no evento.

§ 3º Para que haja o ressarcimento das despesas com as atividades desenvolvidas fora do Município, o Conselheiro deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - comprovante da inscrição do evento;

II - comprovante do transporte;

III - comprovante da hospedagem;

IV - comprovante da alimentação.

Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As pautas das reuniões plenárias deverão ser enviadas aos Conselheiros Municipais em, pelo menos, 03 (três) dias da data de Convocação.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser elaborada pelo Presidente e/ou sua Diretoria.

Deverão ser remetidas cópias do Regimento Interno à Prefeitura Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Comarca, ao Conselho Tutelar de

Camboriú, bem como ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao tomar posse, deverá receber uma cópia do Regimento Interno para fins de conhecimento e cumprimento das normas.

O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá ser afixado em locais de fácil acesso e visibilidade, como também ser amplamente divulgado no Município de Camboriú.

É permitido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA receber doações, cabendo à Contabilidade investigar acerca de sua procedência e origem.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário, contratar profissionais para prestar-lhe assessoria técnica nas áreas de Direito Público, Contabilidade Pública e da Administração Pública.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá criar uma Comissão de Assessoria Técnica Permanente, para elaborar pareceres, estudos, plano estratégico de ação, plano de aplicação de recursos financeiros, programas, projetos, pesquisas, atendendo aos interesses da Política Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Comissão de Assessoria será chefiada por profissionais de áreas técnicas, sendo que os nomes sugeridos serão submetidos à apreciação e aprovação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A Comissão de Assessoria poderá ser constituída por profissionais de organizações governamentais ou não governamentais.

§ 4º Os profissionais serão contratados e remunerados pelo CMDCA e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre os serviços a serem prestados, o valor da remuneração e o regime de trabalho.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Camboriú/SC, 15 de julho de 2014.

VILMAR JOSÉ PEIXE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente